LEI Nº 3.897/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pires do Rio para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
II - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
V - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar nosso município em pólo de referência;
VI - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XIII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV – Ampliar os programas de incentivo industrial, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVIII - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes do **Anexo**, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de

Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de Agosto dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;
III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10 Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11 O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pela Secretaria de Planejamento nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Secretaria de Planejamento.

§ 3º Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Planejamento.

§ 4º O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, pelo menos:

I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.

Art. 13 - Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidor do quadro efetivo que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14 - Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I – elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal do Planejamento;

II – registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal do Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III – elaborar quadrimestralmente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal do Planejamento até o dia 31 de maio do exercício subseqüente;

Art. 15 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará por meio eletrônico e no placar da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 15 de dezembro de 2017.

Cleide Aparecida Veloso da Costa
Prefeita de Pires do Rio

Douglas Gonçalves Rodrigues
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente em 15 / 12 / 2017

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
RELATÓRIO COMPLEMENTAR PPA
2018/2021

R$ 1,00

Programa	Descrição	Tipo	Objetivo	2018	2019	2020	2021
0	1ENCARGOS ESPECIAIS	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	179.196,00	195.200,00	212.700,00	231.700,00
1420	1EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	Programa de duração continuada	PROMOVER EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE				
1420	1EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	Programa de duração continuada	PROMOVER EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE A TODOS OS PIRESINOS	7.868.584,00	8.576.500,00	9.348.200,00	10.189.100,00
1420	1EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	Programa de duração continuada	PROMOVER AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO.	8.026.396,00	8.748.000,00	9.534.600,00	10.391.900,00
1421	1TRANSPORTE ESCOLAR	Programa de duração continuada	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	1.058.205,00	1.153.300,00	1.257.000,00	1.370.000,00
1421	1TRANSPORTE ESCOLAR	Programa de duração continuada	DESPESAS COM PAGAMENTOS DIVERSOS DE OBRIGACOES PATRONAIS E DESPESAS NAO DIRECIONADAS.				
1422	1APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Programa de duração continuada	PROMOVER APOIO AO ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO				
1422	1APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Programa de duração continuada	PROMOVER AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	31.887,00	34.700,00	37.800,00	41.200,00
1430	1ESPORTE NA MELHOR IDADE	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MELHOR IDADE	4.334,00	4.700,00	5.100,00	5.500,00
1440	1PLANAMBIENTAL - PLANO ESTRATEG	Programa de duração continuada	DESPESAS DE CUSTEIO (PESSOAL E ENCARGOS SOBRE A FOLHA, MATERIAIS DE CONSUMO E SERVICOS DE TERCEIROS).	564.182,00	614.600,00	669.600,00	729.400,00
1441	1RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADA	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO	389.467,00	424.400,00	462.500,00	504.000,00
1442	1PROGRESSO DA CIDADE, DESENVOLV	Programa de duração continuada	PROMOVER EXTENSÃO DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	13.246.053,00	14.437.400,00	15.736.200,00	17.151.500,00
1450	1PRORURAL - PROGRAMA DESENVOLVI	Programa de duração continuada	PROMOVER EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	1.215.779,00	1.324.900,00	1.443.800,00	1.573.500,00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
RELATÓRIO COMPLEMENTAR PPA
JANEIRO DE 2018

R$ 1,00

Programa	Descrição	Tipo	Objetivo	2018	2019	2020	2021
1451	1PORTEIRA ABERTA	Programa de duração continuada	PROMOVER MELHORIA NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.856.274,00	2.023.200,00	2.205.100,00	2.403.300,00
1460	1PROGRAMA DE SAUDE E DIGNIDADE	Programa de duração continuada	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRES DO RIO.	24.997.421,00	27.246.000,00	29.697.000,00	32.368.400,00
1461	1ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLECENTE	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VINCULO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	659.001,00	718.200,00	782.800,00	853.100,00
1410	1MAOS QUE EXECUTAM	Programa de duração continuada	PROMOVER ADEQUADAMENTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	212.683,00	231.600,00	252.100,00	274.500,00
1721	1ESPORTE PARA TODOS	Programa de duração continuada	PROMOVER O APOIO AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	1.121.012,00	1.221.200,00	1.330.500,00	1.449.800,00
1408	1ERRADICACAO DO TRABALHO INFANT	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO				
1405	1REVIVER - PROVIVER	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	61.778,00	67.300,00	73.300,00	79.800,00
1	1ACAO LEGISLATIVA	Programa de duração continuada	DESPESAS DE CUSTEIO (PESSOAL E ENCARGOS SOBRE AFOLHA, MATERIAIS DE CONSUMO E SERVICOS DE TERCEIROS), EM ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DESTE MUNICIPIO.	3.504.858,00	3.820.100,00	4.163.700,00	4.538.200,00
52	1ADMINISTRACAO GERAL	Programa de duração continuada	PROMOVER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROGRAMAS DE GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS.	7.226.369,83	7.876.000,00	8.584.200,00	9.356.100,00
52	1ADMINISTRACAO GERAL	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	1.353.118,00	1.474.800,00	1.607.300,00	1.751.800,00
53	1ADMINISTRACAO DE RECEITAS	Programa de duração continuada	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	1.827.496,00	1.991.900,00	2.171.100,00	2.366.400,00
54	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	Programa de duração continuada	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	3.414.089,17	3.721.100,00	4.055.800,00	4.420.700,00
102	1POLICIAMENTO MILITAR	Programa de duração continuada	PROMOVER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLICIAMENTO	83.575,00	91.000,00	99.100,00	108.000,00
102	1POLICIAMENTO MILITAR	Programa de duração continuada	APOIO OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	252.823,00	275.500,00	300.200,00	327.200,00
546	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Programa de duração continuada	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	112.000,00	122.000,00	132.900,00	144.800,00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
RELATÓRIO COMPLEMENTAR PPA
2018/2021

R$ 1,00

Programa	Descrição	Tipo	Objetivo	2018	2019	2020	2021
1003	1GESTAO DA POLITICA DE PREVIDEN	Programa de duração continuada	PROMOVER AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRES DO RIO	9.174.935,00	10.000.600,00	10.900.500,00	11.881.500,00
1160	1ASSISTENCIA A FAMILIA - PROAF	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES DO SERVIÇO DO VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	1.051.515,00	1.145.900,00	1.248.800,00	1.360.900,00
1184	1GESTAO DE POLITICA DE TURISMO	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO DE EVENTOS E AO TURISMO NO MUNICÍPIO.	160.252,00	174.600,00	190.300,00	207.400,00
1401	1GUARDA MIRIM LUIZ PITALUGA	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO				
1402	1PROJOVEM ADOLESCENTE	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO				
1402	1PROJOVEM ADOLESCENTE	Programa de duração continuada	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES.	125.689,00	136.900,00	149.100,00	162.400,00
1404	1GERACAO DE EMPREGO E RENDA - P	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	75.154,00	81.900,00	89.200,00	97.200,00
1407	1HABITAR - PROHABITAR	Programa de duração continuada	PROMOVER ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	337.182,00	367.300,00	400.300,00	436.200,00
9999	1RESERVA DE CONTINGENCIA	Programa de duração continuada	RESERVA DE CONTINGENCIA	130.022,00	141.700,00	154.400,00	168.200,00
				90.321.330,00	**98.442.500,00**	**107.295.200,00**	**116.943.700,00**

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
PREFEITA
CPF: 218.770.411-49

EIDE BARBOSA DOS SANTOS
CONTADOR
CPF: 854.898.751-00

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: **www.camarapiresdorio.go.gov.br**
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 057/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pires do Rio para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
II - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
III - Qualificar a infra-instrutora urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
V - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar nosso município em pólo de referência;

VI - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XIII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV – Ampliar os programas de incentivo industrial, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVIII - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes do **Anexo**, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: **www.camarapiresdorio.go.gov.br**
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 5º As metas fisicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de Agosto dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10 Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11 O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pela Secretaria de Planejamento nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Secretaria de Planejamento.

§ 3º Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Planejamento.

§ 4º O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, pelo menos:

I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.

Art. 13 - Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidor do quadro efetivo que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14 - Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I – elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal do Planejamento;

II – registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal do Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III – elaborar quadrimestralmente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal do Planejamento até o dia 31 de maio do exercício subseqüente;

Art. 15 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará por meio eletrônico e no placar da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, em 05 de dezembro de 2017.

Vereadora Amélia Móveis
Presidente

Vereador William Carneiro
vice-presidente

Vereadora Lorena do Vôlei
1ª secretária

Vereador Tavares
2º secretário.

Vir/*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: **www.camarapiresdorio.go.gov.br**
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

RELATÓRIO COMPLEMENTAR – PPA 2018/2021

O quadro anexo de programas e objetivos foi aprovado acrescido da seguinte emenda de iniciativa parlamentar:

Programa: código a ser inserido pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, quando da publicação da lei.

Descrição: Águas para todos – bacias hidrográficas: implantação de açudes e curvas de nível

Tipo: programa de duração continuada

Objetivo: contenção de erosão e alimentação do lençol freático, conservar nascentes, reduzir a força da enxurrada e preservar o solo e o leito dos cursos d'água do assoreamento e formação de voçorocas.

Valor a cada ano: a ser inserido pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, quando da publicação da lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, em 05 de dezembro de 2017.

Vereadora Amélia Móveis
Presidente

Vereador William Carneiro
vice-presidente

Vereadora Lorena do Vôlei
1ª secretária

Vereador Tavares
2º secretário.

Vir/*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.com.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 035 /17

Relatório e Voto

Projeto de lei nº 052/17, de iniciativa do Poder Executivo, que *Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA – para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências*. Contendo as diretrizes e os objetivos estratégicos a serem alcançados no período, contendo anexo com os programas de ação da Administração Pública para os próximos quatro anos.

O projeto foi elaborado em consonância com as disposições constitucionais e as normas de direito financeiro.

Recebeu duas emendas: a primeira, aditiva, de autoria de membro desta Comissão, inserindo nova ação no anexo do projeto; a segunda, subscrita por sei s vereadores, modificativa, alterando a redação do Art. 13 do texto original.

O voto é pela aprovação, com as emendas oferecidas.

Conclusão

Esta Comissão, em reunião realizada hoje para análise do projeto de lei do PPA 2018/2021, acima relatado, conclui por emitir Parecer favorável à sua aprovação, acatando as emendas oferecidas, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *Sala GERALDO AFONSO CARNEIRO*, **em ___ de dezembro de 2017.**

Vereador Cláudio Morais,
Presidente.

Vereador William Carneiro,
Relator.

Vereador Sinésio Chaveiro,
Membro.

Vir/*

Emenda Modificativa:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 052/17, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências".

O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão **servidor do quadro efetivo** que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Justificativa

Os servidores do quadro efetivo deverão ser responsáveis pela execução e fornecimento de informação e a avaliação do Plano, com o objetivo de dar mais transparência, vez que os mesmo não serão transitórios.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBORIO SILVA NETO, EM DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereador DENILSON CASTRO.

Vereador PROF. JENE.

Vereador PAULINHO HOFF.

Vereador JACIZÃO.

Vereador ANTÔNIO CODORNA.

Vereadora IRMÃ ILÍDIA.

20

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 069/14, do Poder Executivo
Dispõe sobre alterações do Plano Plurianual 2018/2021

I - Aditiva

Acrescente-se ao texto original do anexo de que trata o 4º a seguinte Ação:

Programa: código a ser inserido pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, quando da publicação da lei.

Descrição: Águas para todos – bacias hidrográficas: implantação de açudes e curvas de nível

Tipo: programa de duração continuada

Objetivo: contenção de erosão e alimentação do lençol freático, conservar nascentes, reduzir a força da enxurrada e preservar o solo e o leito dos cursos d'água do assoreamento e formação de voçorocas.

II -Modificativa

Altere-se o valor global das ações ano a ano, acrescentando o valor indicado acima – a cargo do Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, quando da publicação da lei.

Justificativa:

O PPA trata dos investimentos da municipalidade para os próximos quatro anos. A emenda insere recursos para a concretização de programas do governo e ações da administração pública estabelecidos na Lei Orgânica e na legislação específica visando especificamente o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais.

As ações propostas são de simples execução e baixo custo financeiro, mas de grande impacto positivo na proteção das águas que correm no nosso

19

território: os açudes vão conservar as nascentes e as curvas de nível vão conter a força da enxurrada e evitarão o assoreamento e a formação de voçorocas.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *Sala GERALDO AFONSO CARNEIRO*, em ___ de novembro de 2017.

Vereador Sinésio Chaveiro.

Vir/*